



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIA ADMINISTRATIVA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 829, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. :
(61) 2034-5675/5722 - CONJUR@INTEGRACAO.GOV.BR

NOTA n. 00085/2017/CONJUR-MIN/CGU/AGU

NUP: 59600.000078/2017-64

INTERESSADOS: SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS - SFRI

ASSUNTOS: CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

1. Trata-se de autos eletrônicos encaminhados pelo Departamento de Gestão Interna, com espeque nos artigos 11, incisos V e VI, “a”, da Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), para manifestação acerca da possibilidade de recusa a análise de propostas pleiteantes a recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

2. Consoante se depreende da Nota Técnica 17 (Doc. 0504204), exarada no âmbito do Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos, a celeuma cinge-se a questionamento acerca da legitimidade atinente à recusa, por parte do agente operador, em analisar o pleito inicial apresentado por quem pretende obter o financiamento.

3. A Constituição Federal assim dispôs em seu artigo 159, inciso I, alínea “c”:

Art. 159. A União entregará: (Vide Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014)

(...)

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

4. Por sua vez, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, ao regulamentar o supracitado dispositivo, criou os Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO), com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, por meio das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

5. Destarte, da expressa dicção normativa decorre seu escopo, qual seja, fomentar o setor produtivo por intermédio do manejo dos recursos dos Fundos Constitucionais, se caracterizando, portanto, como atentatória ao próprio programa constitucional qualquer recusa prévia pelos agentes operadores, vez que, partindo deste *modus operandi*, sequer se aferirá a possibilidade de enquadramento do projeto do proponente aos programas dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

6. Contudo, ressalte-se que tal ponderação não enseja a formação de raciocínio quanto a consubstanciação de direito subjetivo ao financiamento, posto que o exame e o conseqüente enquadramento, assim como os demais consectários legais, do projeto às áreas e setores a serem beneficiados com a multicitada linha de financiamento ficam a cargo, por opção normativa, dos bancos operadores.

7. São essas as considerações que reputamos necessárias, as quais são colocadas com o devido respeito e

por dever de ofício, com a expectativa da compreensão por parte do órgão demandante.

8. Por fim, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais para ciência e adoção das providências que reputar.

9. À consideração superior.

Brasília, 24 de abril de 2017.

LAÉRCIO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59600000078201764 e da chave de acesso b2f28436

Documento assinado eletronicamente por LAERCIO VIEIRA MACHADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 38273025 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LAERCIO VIEIRA MACHADO. Data e Hora: 24-04-2017 12:49. Número de Série: 3268009642715281708. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 833, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. :
(61) 2034-5979/5722 - CONJUR@INTEGRACAO.GOV.BR

DESPACHO n. 00328/2017/CONJUR-MIN/CGU/AGU

NUP: 59600.000078/2017-64

INTERESSADOS: SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS - SFRI

ASSUNTOS: CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

Aprovo os pronunciamentos emitidos. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de abril de 2017.

REGINALDO ROBERTO ALBUQUERQUE DE SÁ
PROCURADOR FEDERAL
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59600000078201764 e da chave de acesso b2f28436

Documento assinado eletronicamente por REGINALDO ROBERTO ALBUQUERQUE DE SA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 38680647 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): REGINALDO ROBERTO ALBUQUERQUE DE SA. Data e Hora: 25-04-2017 10:12. Número de Série: 102045. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.
